



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Rua Dr. Antônio Carneiro, nº 58 - Centro ♦ CNPJ/MF nº
08.921.876/0001-82

Lei nº451/2009

Ratifica o protocolo de
Intenções do Consórcio Público
de Desenvolvimento Sustentável
do Médio Piranhas - CODEMP/PB.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP/PB, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

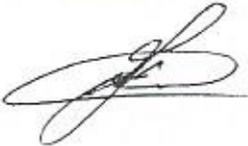
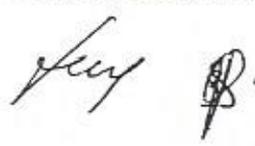
Pref. Mun. de Riacho dos Cavalos/PB, aos 02 de Junho de 2009.


Sebastião Pereira Primo
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
MÉDIO PIRANHAS - CODEMP/PB

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O **MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.920.126/0001-96, com sede na Rua Cônego José Viana, 107, Centro, Belém do Brejo do Cruz-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Germano Lacerda da Cunha, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.920.571/0001-56, com sede na Rua Antonio Almino, 34, Centro, Bom Sucesso - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Gilson Cavalcante de Oliveira, o **MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.767.154/0001-15, com sede na Rua Solon de Lucena, 10, Centro, Brejo do Cruz- PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, o Sr. Francisco Dutra Sobrinho, o **MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 09.164.716/0001-07, com sede na Rua Apolônio Pereira, 112, Brejo dos Santos - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Lauri Ferreira da Costa, o **MUNICÍPIO DE CATOLE DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 09.067.562/0001-27, com sede na Praça Sergio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Edvaldo Caetano da Silva, o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.687/0001-89, com sede na Rua Edmilson Cavalcante de Almeida, S/N, Centro, Cajazeirinhas -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Almeida Silva, o **MUNICÍPIO DE JERICO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.931.495/0001-84, com sede na Rua Matriz, S/N, Centro, Jericó-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, o **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.151.796/0001-58, com sede na Praça Deputado Francisco Pereira, 12, Centro, Lagoa-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, o **MUNICÍPIO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.316/0001-11, com sede na Rua Cirilo José de Lima, S/N, Centro, Mato Grosso-PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sr^a. Katsonara Soares de Andrade Monteiro, o **MUNICÍPIO DE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.945.727/0001-53, com sede na Praça Candido de Assis Queiroga, 30, Centro, Paulista -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Severino Pereira Dantas, o **MUNICÍPIO DE POMBAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, S/N, Centro, Pombal-PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sr^a. Yasnaya Pollyanna Dantas Werton, o **MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, pessoa jurídica

m    

- a) meio ambiente;
- b) planejamento e gestão territorial, especialmente, nas áreas de saneamento básico(nos termos da Lei nº 11.445/07), habitação, regularização fundiária, transporte e mobilidade;
- c) turismo;
- d) educação e cultura;
- e) saúde;
- f) geração de emprego e renda;
- g) infra - estrutura urbana e rural.

III – incentivar a utilização de instrumentos de gestão participativa e compartilhada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

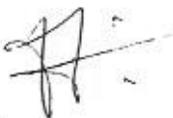
A área de atuação do CODEMP/PB é a correspondente aos territórios dos municípios que ratificarem o presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

O CODEMP/PB poderá atuar como representante dos interesses dos os municípios que o integram, perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, especialmente:

- I - Na promoção do desenvolvimento sustentável da região em que o Consórcio, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;
- II - Na execução de convenio celebrados com órgãos federais e estaduais;
- III – No desenvolvimento de políticas públicas que lhe forem delegadas pelos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação;
- IV - na gestão associada e prestação serviços públicos em saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade;
- V - Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus Estatutos.

M



CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do CODEMP/PB, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinária

mente por convocação do presidente do CODEMP/PB ou pela maioria simples de seus membros.

A Assembléia Geral, presidida pelo presidente CODEMP/PB, será convocada com, no mínimo, cinco dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público.

Cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O representante legal do CODEMP/PB, escolhido dentre um dos prefeitos dos municípios consorciados, será eleito, por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O quadro de pessoal do CODEMP/PB é constituído por, no máximo, 20 (vinte) cargos, assim distribuídos:

- I - Quadro Permanente de Cargos;
- II - Quadro de Cargos em Comissão ;



m



O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

O Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração.

A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração.

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Recepcionista	500,00
01	Serviços Gerais	465,00
03	Auxiliar Administrativo	500,00
05	Técnico Especialista	750,00

A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do CODEMP/PB é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretário Executivo	2.500,00
01	Assessor Jurídico	2.000,00
01	Assessor Administrativo	1.500,00
01	Assessor Financeiro	1.500,00
06	Coordenador de Câmara Técnica	1.500,00

O provimento das funções gratificadas é privativo dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

O CODEMP/PB poderá celebrar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os parâmetros fixados nos Estatutos deste Consórcio Público.

Os entes consorciados poderão, na forma da Lei, ceder servidores municipais

ms     

para o CODEMP/PB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

O CODEMP/PB está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias, nos termos da legislação vigente, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O CODEMP/PB poderá, respeitada suas finalidades, fazer gestão associada de serviços públicos. Para tanto, além de cumpridas as exigências do inciso XI do art. 4º da Lei nº 11.107/05, deverão ser realizados estudos de viabilidade técnica.

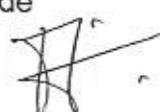
Caberá à Assembléia Geral a deliberação sobre os termos em que a gestão associada de serviços públicas ocorrerá, sendo a mesma, se aprovada, concretizada mediante aditamento do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

II – os Estatutos do Consórcio Público conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções.

E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções, em 18 (dezoito) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



m



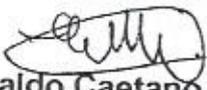
João Pessoa, 13 de abril de 2009.

Germano Lacerda da Cunha
Prefeito de Belém do Brejo do Cruz/PB

Gilson Cavalcante de Oliveira
Prefeito de Bom Sucesso/PB


Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito de Brejo do Cruz/PB

Lauri Ferreira da Costa
Prefeito de Brejo dos Santos/PB


Edvaldo Caetano da Silva
Prefeito de Catolé do Rocha/PB


José Almeida Silva
Prefeito de Cajazeirinhas/PB

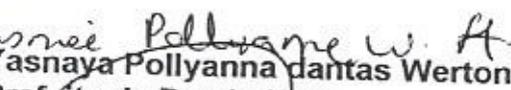


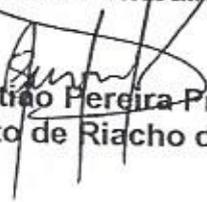
Rinaldo de Oliveira Souza
Prefeito de Jericó/PB

Magno Demys de Oliveira Borges
Prefeito de Lagoa/PB

Katsonara Soares de Andrade Monteiro
Prefeita de Mato Grosso/PB

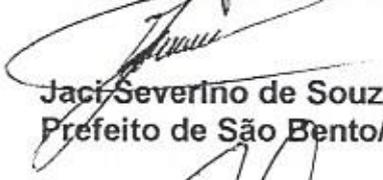
Severino Pereira Dantas
Prefeito de Paulista/PB


Yasnaya Pollyanna Dantas Werton
Prefeita de Pombal/PB

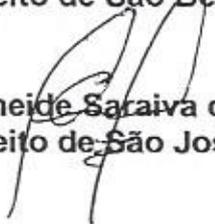

Sebastião Pereira Primo
Prefeito de Riacho dos Cavalos/PB



Francisco Andrade Carreiro
Prefeito de São Bentinho/PB



Jaci Severino de Souza
Prefeito de São Bento/PB



Aldineide Saraiva de Oliveira
Prefeito de São José do Brejo do Cruz/PB

Adeilza Soares Freire
Prefeita de São Domingos de Pombal/PB

